

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.º	02
Proc.	50/93
	D.

Ofício AJ nº 052/93

Tarumã, 07 de junho de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 045/93 que dispõe sobre a fixação da data comemorativa do Aniversário de Tarumã.

Senhor Presidente


Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação da data de comemoração do aniversário de Tarumã.

Ao elaborar-mos o presente projeto de Lei, levamos em consideração a tradição da referida comemoração em nosso município desde 1.927, período em que comemorava-se a criação do Distrito de Tarumã. Assim com a instalação do Município e com respeito a tão louvável tradição, entendeu-se por bem fixar a referida data para a comemoração do Aniversário de Nossa Cidade.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 394/93
Entrada em 08 / 06 / 93
<i>M. Santos</i>

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

Fl. n.o	03
Proc.	50/93
	D.

tempo de construir

Projeto

de Lei no

045/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de contruir

Fl. n.o	09
Proc.	50193
	P.

Projeto de Lei nº 045/93.

Dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º Fica fixado como data comemorativa do aniversário do Município de Tarumã, para todos os efeitos, o dia 20 de outubro, data esta coincidente com a da criação do Distrito de Tarumã, através da Lei nº 2.203 de 20 de outubro de 1.927.

Artigo 2º Será considerado como primeiro aniversário, o ano da Emancipação Política e Administrativa do Município de Tarumã, ocorrido em 09 de janeiro de 1.990 através da Lei nº 6.645.

Artigo 3º A contar da presente data todo o dia 20 de outubro será feriado Municipal.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 07 de maio de 1.993.



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal de Tarumã

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ
Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

Fl. n.º	05
Proc	50/93
	2

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 49/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 45/93

Dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

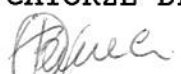
A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.


Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM CATORZE DE JUNHO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Fl. n.º	06
Proc.	50/93
	D.

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 49/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 45/93

Dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM CATORZE DE JUNHO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOAO APARECIDO HONORIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	07
Proc.	50/93
	D

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 49/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 45/93.

Dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.


II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM CATORZE DE MAIO DE 1.993


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAUJO


HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES

A U T O G R A F O N.º 48/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 45/93 do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

Dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica fixado como data comemorativa do aniversário do Município de Tarumã, para todos os efeitos, o dia 20 de outubro, data esta coincidente com a da criação do Distrito de Tarumã, através da Lei nº 2.203 de 20 de outubro de 1.927.

Artigo 2º Será considerado como primeiro aniversário, o ano da Emancipação Política e Administrativa do Município de Tarumã, ocorrido em 09 de janeiro de 1.990 através da Lei nº 6.645.

Artigo 3º A contar da presente data todo o dia 20 de outubro será feriado Municipal.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 15 de junho de 1.993.


Darci Paiti
Presidente da Câmara


Octávio Beneli
1º Secretário


Fernando Hartmann
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de contruir

Fl. n.º 09
Proc. 50/93
D.

Lei nº 044/93, de 17 de junho de 1.993.

Dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º Fica fixado como data comemorativa do aniversário do Município de Tarumã, para todos os efeitos, o dia 20 de outubro, data esta coincidente com a da criação do Distrito de Tarumã, através da Lei nº 2.203 de 20 de outubro de 1.927.

Artigo 2º Será considerado como primeiro aniversário, o ano da Emancipação Política e Administrativa do Município de Tarumã, ocorrido em 09 de janeiro de 1.990 através da Lei nº 6.645.


Artigo 3º A contar da presente data todo o dia 20 de outubro será feriado Municipal.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 17 de junho de 1.993.



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal de Tarumã

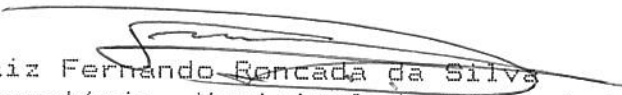


Luiz Fernando Rancada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de contruir

Fl. n.º	10
Doc.	50/93
S.	

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 17 de junho de 1.993.


Luiz Fernando Bencada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças